



DECISÃO DO CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

CONSELHO DA PROFISSÃO

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

ASSEMBLEIA-GERAL

2º CONGRESSO DA ANET

Considerando que:

1. O grau académico de Licenciado em Engenharia, nos termos da alteração à Lei de Bases que suporta a Declaração de Bolonha para a Lei Portuguesa, corresponde ao 1.º Ciclo do ensino superior, em Engenharia
2. O grau académico de Bacharel em Engenharia correspondia ao 1.º Ciclo do ensino superior, na área da Engenharia antes dessa alteração legislativa;
3. Em termos académicos e profissionais, os cursos de Licenciatura em Engenharia agora ministrados pelas Escolas correspondem, no essencial, ao mesmo tipo de formação que era ministrado nos anteriores cursos de Bacharelato em Engenharia;
4. Estes cursos são equivalentes, possuindo 180 ECTS – Engenheiros de Produção e Concepção - que é o mínimo que a ANET exige;
5. A Ordem dos Engenheiros exige 300 ECTS – Engenheiros de Investigação - , como condição mínima de acesso a essa associação profissional;
6. Existem neste momento centenas de diplomados com a Licenciatura em Engenharia, do regime pós-Bolonha, a solicitar a inscrição na ANET, sendo alguns deles nossos membros estudantes, pois obtiveram essa condição enquanto finalistas de um curso de bacharelato em engenharia;
7. Ascendem a mais de cem os cursos de Engenharia adequados ao processo de Bolonha, submetidos à ANET solicitando a respectiva acreditação profissional;
8. Os pareceres enviados à ANET por várias entidades e personalidades confirmam a equivalência entre estes cursos.
9. Não é justo retardar ou mesmo impedir o acesso à vida activa, com a plena inserção no mundo do trabalho, dos recém-diplomados.

O Conselho Directivo Nacional da ANET delibera que:

- A. A partir de 1 de Dezembro será aceite a inscrição para estágio profissional a todos os diplomados com o grau académico de Licenciado, nos termos do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, oriundos de um par escola/curso analisado e proposto para reconhecimento pelo Conselho da Profissão da ANET, bem como todos os diplomados que façam a acreditação individual, nos termos da decisão do CDN de 07/07/2007.

Com esta decisão estão salvaguardadas as questões da legalidade na prática dos actos de engenharia, tornando-se necessária uma nova decisão, no prazo de 6 meses, aquando da conclusão do estágio e a sua homologação com a atribuição da qualidade de membro efectivo. Ao fim desse tempo a ANET passará a aceitar todos os diplomados com o 1.º Ciclo dos cursos de Engenharia que tenham obtido a sua formação numa escola/curso autorizado pelo MCTES, no âmbito do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro.

Póvoa de Varzim, 29 de Novembro de 2007.